



EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC 024.895/2009-7	ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de Reconsideração.
ENTIDADE/ÓRGÃO: Coordenação-Geral de Logística do Ministério da Justiça. RECORRENTE: Sylvio Rômulo Guimarães de Andrade Junior. (R001, peça 59) QUALIFICAÇÃO: Responsável.	DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 2947/2011 (peça 16, p. 50-51 e peça 17, p. 1-4) mantido pelo Acórdão 1088/2012 (peça 87). COLEGIADO: Plenário. ASSUNTO: Tomada de Contas Especial \ Embargos de Declaração. ITENS RECORRIDOS: 9.5, 9.6.3, 9.6.4, 9.9, 9.12 e 9.14.

2. EXAME PRELIMINAR

	Sim	Não								
2.1. HOUVE PERDA DE OBJETO?		X								
2.2. SINGULARIDADE: O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela primeira vez?	X									
2.3. TEMPESTIVIDADE: 2.3.1. O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU? <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 25%;">Notificação da deliberação</td> <td style="width: 25%;">Protocolização dos embargos</td> <td style="width: 25%;">Notificação dos embargos</td> <td style="width: 25%;">Protocolização do recurso</td> </tr> <tr> <td align="center">Não há.</td> <td align="center">7/12/2011 (peça 60, p.1)</td> <td align="center">Não há.</td> <td align="center">19/12/2011* (peça 59, e-tcu)</td> </tr> </table> <p>*Considerando que a oposição de embargos de declaração é causa de <u>suspensão</u> do prazo para interposição dos demais recursos (art. 34, § 2º da LOTCU), ainda que interpostos por terceiros, conclui-se que, para a presente análise de tempestividade, devem ser considerados tanto o lapso ocorrido entre a data de notificação da decisão original e a data de oposição dos referidos embargos (1º lapso), quanto o prazo compreendido entre a notificação da deliberação que julgou aos embargos e a data de interposição do presente recurso (2º lapso). Com relação ao primeiro lapso do recorrente observa-se que restou prejudicado haja vista não constar dos autos o comprovante de notificação da deliberação original. No que concerne ao segundo lapso, apesar de não constar dos autos o comprovante de notificação dos embargos, não haveria que se falar em contagem de prazo visto que o recurso foi interposto antes do julgamento dos embargos realizado em 9/5/2012 (peça 87). Sendo assim, resta prejudicada a análise de tempestividade.</p> 2.3.2. O exame da tempestividade restou prejudicado por falta do ciente do recorrente ou por ausência da data de protocolização do recurso? 2.3.3. Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?	Notificação da deliberação	Protocolização dos embargos	Notificação dos embargos	Protocolização do recurso	Não há.	7/12/2011 (peça 60, p.1)	Não há.	19/12/2011* (peça 59, e-tcu)	N/a	
Notificação da deliberação	Protocolização dos embargos	Notificação dos embargos	Protocolização do recurso							
Não há.	7/12/2011 (peça 60, p.1)	Não há.	19/12/2011* (peça 59, e-tcu)							
2.4. LEGITIMIDADE: 2.4.1. O recorrente é parte legítima para interpor o recurso? Trata-se de recurso interposto por responsável já arrolado nos autos, nos termos do art. 144, §1º, do RI/TCU. 2.4.2. Em caso de representação processual, foi apresentada regular procuração? (peça 65)	X									
	X									



2.5. INTERESSE: Houve sucumbência da parte?	X	
2.6. ADEQUAÇÃO: O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a decisão recorrida?	X	

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto propõe-se:

3.1. conhecer do **Recurso de Reconsideração**, nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, suspendendo-se os efeitos dos itens **9.5, 9.6.3, 9.6.4, 9.9, 9.12 e 9.14** do acórdão recorrido, com fulcro no art. 285, *caput*, do RI/TCU, e art. 48, § 2º, da Resolução-TCU 191/2006;

3.2. encaminhar os autos ao gabinete do relator sorteado para apreciação da admissibilidade do presente recurso, nos termos do *caput* dos artigos 48 e 50 da Resolução/TCU 191/2006, com redação dada, respectivamente, pelos artigos 40 e 41 da Resolução/TCU 233/2010 e Portaria/Serur 2/2009; e

3.3. analisar a admissibilidade dos recursos R004 a R007.

SAR/SERUR, em 7/8/2012.	Rafael Cavalcante Patusco Auditor Federal de Controle Externo Matrícula 5695-2	Assinatura: <i>Assinado Eletronicamente</i>
-------------------------	--	--